LEI 3.316, DE 05 DE JULHO DE 2006

ALTERADA PELA LEI 3.335, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.069/2002, QUE INSTITUIU O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.069, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde às seguintes alíquotas:

I – servidores ativos, 11% (onze por cento) sobre o vencimento;

II – servidores inativos e pensionistas, 11% (onze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único: As alíquotas constantes deste artigo incidem sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.069, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de julho de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.335, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a Lei Municipal n.º 3.316/2006, que alterou a Lei 3.069/2002 , que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano, e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, APROVA **e eu, Prefeito Municipal,** SANCIONO **a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.069, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento)."**

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º Lei n.º 3.316/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 29 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, Francisco de Assis Simões Thomaz, a Lei Municipal n.º 3.335, de 29 de novembro de 2006, que "*Altera a Lei Municipal n.º 3.316/2006, que alterou a Lei 3.069/2002, que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano, e dá outras providências*", foi publicada no quadro de avisos localizado no hall do prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, no dia de sua sanção.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Coronel Fabriciano, 30 de novembro de 2006.

LUÍS HENRIQUE RIBEIRO
PROCURADOR-GERAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, Francisco de Assis Simões Thomaz, verifiquei e constatei junto aos arquivos da Procuradoria Geral do Município, que a Lei Municipal n.º 3.185, de 24 de maio de 2004, que "*Altera dispositivos das Leis 3.068 e 3.069, ambas de 26 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a organização e criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e institui o seu plano de custeio*.", foi publicada no quadro de avisos localizado no hall do prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, no dia 25 de maio de 2004.

Declaro, ainda, que no que se refere à modificação do artigo 54, caput e §1º da Lei 3.068, de 26 de dezembro de 2002, vetado pelo então Prefeito Municipal, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, derrubou o veto e promulgou os dispositivos mencionados em 02 de julho de 2004, sendo essa promulgação publicada no dia 05 de julho de 2004 no hall do prédio da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Coronel Fabriciano, 30 de novembro de 2006.

LUÍS HENRIQUE RIBEIRO
PROCURADOR-GERAL